



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM N° 064/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.
Nesta

Assunto: PROJETO DE LEI N° 064/2023.



Senhor Presidente,

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei n° 064/2023, anexo, desta data, que revoga a Lei Municipal n° 2.242 de 24 de setembro de 2014, alterada pela Lei n° 2.661, de 27 de outubro de 2017, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar do imóvel para a empresa **LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME**, objetivando a implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral.

Efetivamente, a legislação que autorizava a doação continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela concessionária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público concedido pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de concessão e conseqüentemente reversão do que fora concedido – como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex^a. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 02 DE MAIO DE 2023.

REVOGA A LEI Nº 2.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 2.661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o estabelecido na Lei Municipal nº 2.242, de 24 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 2.661, de 27 de outubro de 2017, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar do imóvel para a empresa **LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME**, objetivando a implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE MAIO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





21/09/14
Paulo Netto

LEI Nº 2.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.076/0001-74, para implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m², conforme Matrículas nºs 16.232, 2.422, 16.213 e 2.426, do Cartório do 2º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 059/2014, datado de 21/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 060/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 061/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e 062/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Parágrafo Único. Os imóveis ora doados só poderão ser objeto de garantia real hipotecária, a pós a comprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano da execução física de 30% (trinta por cento) do projeto aprovado, bem como mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Antônio Gonçalves



Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2014.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Handwritten: 24/09/14
Handwritten: Paulo Mano
Handwritten: Paulo Mano
MAT 39370



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



AFIXADO
Em: 27/10/17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014 QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

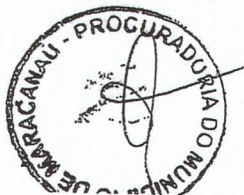
Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem público constante das matrículas nºs 14.284, 14.285, 14.286 e 14.287, do Cartório do 2º Ofício e Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, disponível para doação, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m² (dois mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.795.076/0001-74, para implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m², conforme Matrículas nºs 14.284, 14.285, 14.286 e 14.287, do Cartório do 2º Ofício e Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 3º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 059/2014, datado de 21/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 060/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 061/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e 062/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções celebrado entre as partes e aditivos.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.095.400



PREFEITURA DE MARACANAÚ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Soares Pessoa**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.795.076/0001-74, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo Sócio **José Helanio de Oliveira Facundo**, brasileiro, empresário, RG n.º 2001023027575 SSP-CE, CPF n.º 241.546.363-91, residente e domiciliado na Fazenda Baltazar, n.º 4880, Zona Rural, CEP: 63.580-000, Município de Jucás-Ce, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para a implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar no Município de Maracanaú - CE, uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, observando as seguintes características básicas:

I - Investimento Total:

Será investida na instalação do projeto a importância total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

II - Projeção de Faturamento:

A **EMPRESA** terá capacidade anual para faturar **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**.

III - Geração de empregos::

A **EMPRESA** deverá gerar quando em pleno funcionamento um total de **30 (trinta)** empregos diretos, devendo ser oferecidos **80% (oitenta por cento)** dos empregos de seu quadro funcional à pessoas domiciliadas em Maracanaú (desse percentual pelo menos **50%** *deste*).

ABRIL 2004



PREFEITURA DE MARACANAÚ

deverão ser jovens entre 18 e 29 anos), devendo ainda recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego Municipal – SINE Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRA-ESTRUTURA

I – Terreno:

A **EMPRESA** se instalará no Loteamento Parque Alto Alegre II, em um terreno com dimensões compatíveis com seu projeto, com Concessão de Direito Real de Uso assegurada pelo **MUNICÍPIO**, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 1015 de 04.07.2005, devendo o início da implantação ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da celebração do presente Protocolo.

Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas obras somente após a emissão do alvará de construção expedido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano.

II – Impostos Municipais:

O **Município** concederá à **EMPRESA** os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** deverá atingir a projeção de faturamento descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento em maio de 2013. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se a 1ª fase do projeto descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

[Handwritten signatures and stamps]
SECRETARIA G.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA** compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e paradesportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A **EMPRESA** compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela **MUNICÍPIO** discriminados no presente instrumento terão validade de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-Ce, 19 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME

JOSE HELANIO DE OLIVEIRA FACUNDO
Sócio

TESTEMUNHAS:





24/09/14
Paulo Netto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa LOCADORA BALTAZAR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.076/0001-74, para implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m², conforme Matrículas nºs 16.232, 2.422, 16.213 e 2.426, do Cartório do 2º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 059/2014, datado de 21/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 060/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), 061/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e 062/2014, datado de 22/08/2014, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes e aditivos.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Parágrafo Único. Os imóveis ora doados só poderão ser objeto de garantia real hipotecária, a pós a comprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano da execução física de 30% (trinta por cento) do projeto aprovado, bem como mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Antônio Gonçalves

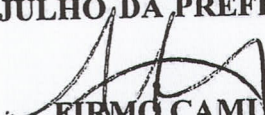
At



Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2014.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

45700000
24/09/14
Paulo Manoel
Branco Carlos Moreira
MAT 30370

